



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2.009  
DE 18 DE AGOSTO DE 2009.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 011/2009 DE 11 DE AGOSTO DE 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 011/2009, QUE **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS)**, e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL**, inscrita no CPNJ nº 03.982.931/0001-20, sociedade de economia mista, com sede na Rua Euclides da Cunha, n. 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande-MS, objetivando a cessão de uso do bem imóvel rural matriculado perante o Registro Cartorial Imobiliário da Comarca de Brasilândia – MS, sob o nº 8.535, ficha 01, com área de 60.749,30m<sup>2</sup>, destacado do imóvel denominado sítio pontal, situado neste Município, com as seguintes medidas, rumos e : início das medidas no marco M01, cravado a margem esquerda da Rodovia Estadual MS 338 a 700m da cidade de Santa Rita do Pardo, sentido Santa Rita do Pardo-Ribas do Rio Pardo, partindo deste com rumo de 72º20´59”NW e distância de 335,58m, chega no marco M02, cravado a margem da mesma rodovia, deste deflete a esquerda com rumo de 35º12´00”SW e distância de 204,26m, chega no marco M 03, daí deflete a esquerda com rumo de 76º54´31”SE e distância de 345,35m chega no marco M04, deste deflete a esquerda com rumo de 35º12´00”NE e distancia de175,47m, chega no marco M01, que é o ponto de início de medidas. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Ao Norte – Do M01 ao M02 em divisa com a Rodovia Estadual MS 338: Ao Sul – Do M03 ao M 04 em divisa com as terras de Alberto Tenório Leão Cavalcanti; Ao



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

Leste – Do M01 em divisa com as terras de Alberto Tenório Leão Cavalcanti; Ao Oeste – Do M02 ao M03 em divisa com as terras de Alberto Tenório Leão Cavalcanti. Levantamento planimétrico de área destinado a lagoa de tratamento de esgoto, da cidade de Santa Rita do Pardo, com uma área de 60.749,30m<sup>2</sup>, localizado na Rodovia Estadual MS 338 a 700m de Santa Rita do Pardo, sentido Ribas do Rio Pardo. Memorial descritivo elaborado e assinado em 19/08/2002 pelo Eng<sup>o</sup> Vitalino Pires do Santos – CREA 5060743022/D-SP, visto 10093. **PROPRIETÁRIO: ALBERTO TENÓRIO LEÃO CAVALCANTI**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.587.608-SSP/SP e inscrito no CPF Nº 779.405.048-00, residente e domiciliado na cidade de Presidente Epitácio – SP. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 0476, livro 02, ficha 01, deste registro imobiliário. Emol: Isento de acordo com o art. 16 da Lei 3.003/05. Selo de autenticidade nº ACY 80508 Dou fé. Brasilândia-MS, 20 de fevereiro de 2009. Aimée Aparecida de Souza Ferreira, Oficial. **R.01/8.535.- Protocolo:-18.721 de 27/01/2009.- ADJUDICAÇÃO.-** De acordo com a sentença datada de 12 de julho de 2005, extraída dos autos nº 030.03.000105-6, Cartório da Vara Única desta Comarca de Brasilândia-MS., devidamente assinada pela Juíza de Direito da respectiva Vara. Dr<sup>a</sup>. Rosângela Alves de Lima Fávero, onde é requerente: **Município de Santa Rita do Pardo**, e requerido: Alberto Tenório Leão Cavalcanti, o imóvel objeto desta matrícula foi adjudicado em favor do **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**. Emol: Isento de acordo com o art.16 da Lei 3.003/05. Selo de autenticidade nº ACY 80509. Dou fé. Brasilândia, 20 de fevereiro de 2009. Aimée Aparecida de Souza Ferreira, Oficial.

**Art. 2º** A finalidade para a qual se destina o imóvel objeto desta lei é a de que haverá no local a construção e funcionamento da estação de tratamento de esgoto sanitário do Município, não podendo o imóvel ser utilizado para finalidades estranhas ao objeto em tela, podendo, igualmente, pela Sanesul, haver a utilização do imóvel para as suas finalidades precípua no que pertine aos seus serviços para com a Municipalidade, necessárias ao bom e adequado desempenho dos serviços de saneamento básico prestados pela Cessionária, o que compreende também a construção e a acomodação de suas instalações administrativas e/ou funcionais.

**Art. 3º** O prazo da presente cessão de uso será de até 25(vinte e cinco) anos, podendo as partes contratarem prazo inferior, em razão da natureza da benfeitoria a ser implementada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, acaso existentes, correrão por conta do orçamento municipal vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**Art. 5º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Presidente

**José Ferreira de Matos**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 012/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

---

**A CAÇULINA DO BOLSÃO**